



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 29/11/2011**

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e onze, as dezoito horas, nas dependências da Casa do Conselho, sito a Rua Joaquim André, 895, Centro - Piracicaba – SP., estando presentes os senhores conselheiros: Fábio do Amaral Sanches; Keila Arruda N. Valente; Maria Aparecida de Brito Vitti; Pedro M. Kawai; Claudia Maria do Amaral Fischer; Antônio Massola Neto; Iara Aparecida Rodrigues; Rosa Maria F. Pompeu; Tatiane Aparecida N. Gasparotti; João Francisco R. de Godoy. **Conselheiros Ausentes:** Nelma Paula de Almeida Valentin; Luis Antônio Penteadó; Paulo Sérgio Spolidoro e Maria Regina Setto de Godoy. Convidados: Dra. Talita Luci Mendes Falcão e Dr. Fabio Henrique Lopes Pereira, advogados da empresa de M.BIASIOLI, assessoria especializada em assuntos jurídicos voltados ao terceiro setor. Pauta do dia: Apresentação do parecer jurídico sobre o caso da Instituição Mega de Integração Social – IMIS. Ato continuo o Sr. Vice-Presidente fez a apresentação dos convidados aos conselheiros presentes, discorreu sobre o motivo pelo qual o CMDCA contratou os profissionais para analisar e orientar-nos sobre o caso da entidade “IMIS”, a qual pleiteia o registro de suas atividades nesse Conselho. O processo dessa entidade já estende-se por muito tempo e somam-se mais de quinhentas páginas. Há alguns meses, a mesa diretora analisou o processo em questão, a fins de responder as indagações formuladas pelo Sr. Dr. Guilherme Duarte da Conceição Procurador do Trabalho de outra comarca, onde então essa “entidade” tem fortes indícios de idoneidade, eis o motivo que levou-nos a recorrer à uma empresa especializada em assuntos jurídicos voltadas ao terceiro setor, para tomarmos algumas precauções e decisões sobre o assunto. Dando o início as explanações técnicas, a Dra. Talita apresentou aos conselheiros, através de slides todos os pontos convergentes e divergentes, assim como as contradições em suas práticas operacionais, bem como a veiculação de propagandas enganosas, com forte poder de persuadir pessoas (inclusive jovens) para o mercado de trabalho, através de convênios em parcerias com escolas profissionalizantes da cidade. Nessa linha, disse a Dra. Talita, que o CMDCA está corretíssimo em não conceder o registro de seus programas, pois falta transparência em suas atividades. Caso o CMDCA não atentasse para esses detalhes, poderia tornar-se omissa e inclusive conivente com as possíveis irregularidades, de âmbito contábil, financeiro, cartorial, tributário, constatadas no decorrer do processo em suma, infringido-os assim a legislação civil e criminal. Finalizando a apresentação, os advogados colocaram-se a disposição dos conselheiros presentes para eventuais *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4<sup>o</sup> da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –  
Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

perguntas, deixando-nos algumas orientações e precauções ao oficiar os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, pois esse é um dos deveres do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e eu Antonio Massola Neto a secretariei e redigi a presente ata, a qual será assinada por nós.

Antônio Massola Neto  
Secretário

Fábio do Amaral Sanches  
Presidente.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4<sup>o</sup> da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.